

XIII ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO

Realização:



Poder
Judiciário

CNJ

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Financiamento da Justiça e Questões Orçamentárias

Cenário de dificuldades orçamentárias

- Judiciário da União

Emenda Constitucional 95/2016 – Teto de Gastos

Fim da Compensação em 2020 – Redução Orçamentária

- Judiciário Estadual

Lei Complementar 156/2016 – Plano de Auxílio aos Estados

Contrapartida: Limite para despesas discricionárias correntes

Cenário de dificuldades orçamentárias

- Despesa com pessoal e limite da LRF**
- Alterações Constitucionais em andamento**

Judiciário da União

Fim da Compensação reduz orçamento do Judiciário da União em 2020

Limite para as despesas
primárias:

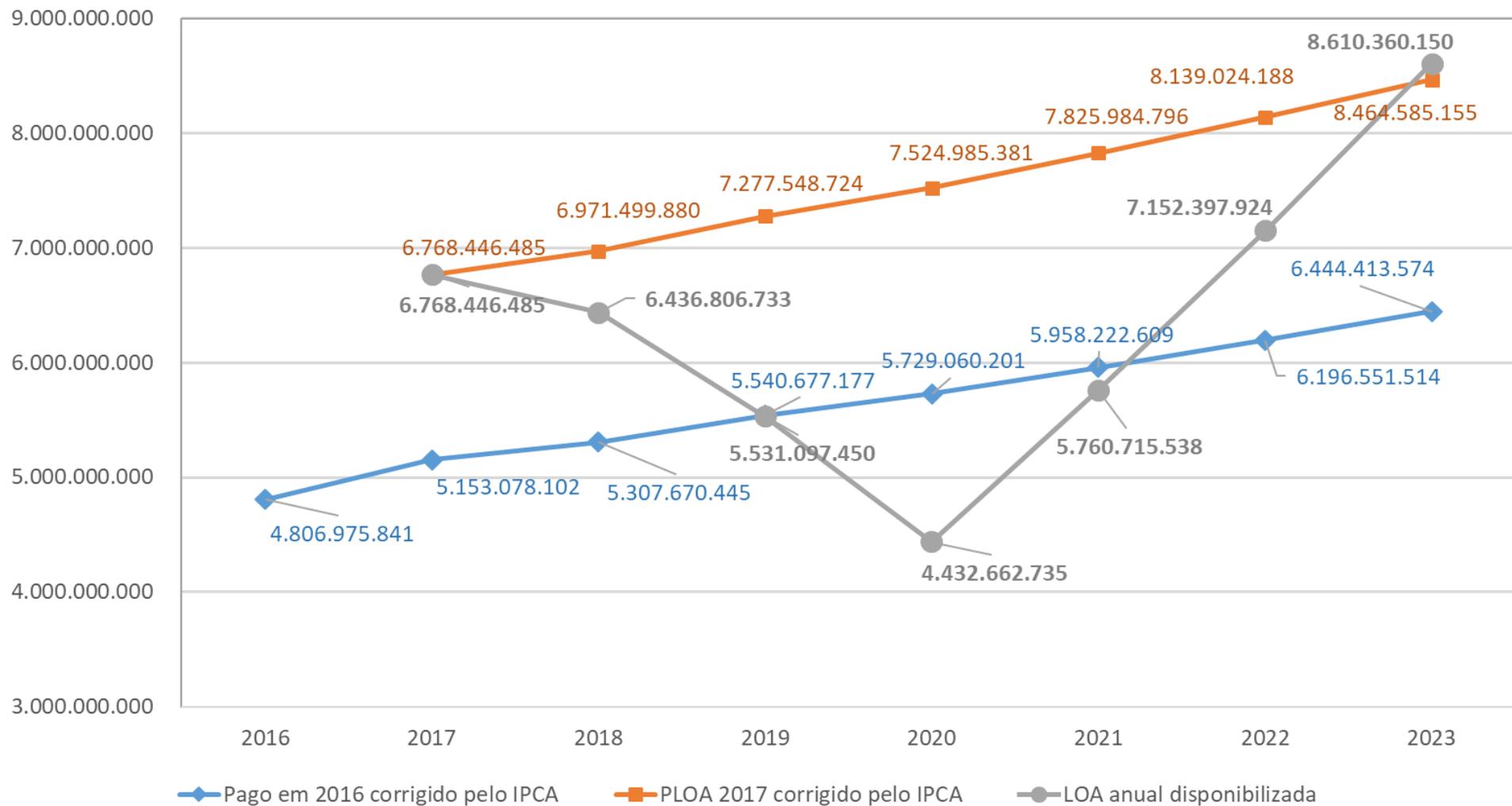
R\$ milhões

	2019	2020	Variação
Primárias Obrigatórias	37.987,7	37.524,8	-1,22%
Fundo Partidário	927,7	959,0	3,37%
Primárias Discricionárias	5,531,1	4.432,6	-19,86%
Total	44.446,5	42.916,5	-3,44%

- O impacto do fim da compensação recai sobre as despesas discricionárias: Como as despesas obrigatórias têm pequena margem para redução e o teto de gastos é único, o fim da compensação impactou fortemente as despesas discricionárias (aquelas que o gestor tem a liberdade de escolha na aplicação dos recursos – outros custeios e investimentos).

XIII ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
Evolução Estimada do Limite para Despesas Primárias Discricionárias
Comparação com o Pago em 2016 e com o PLOA 2017, corrigidos pelo IPCA



Judiciário Estadual

LCP 156/2016 – Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal.

Contrapartida (entre outras): **Estabelecimento de teto de gastos para os Estados.**
Crescimento anual das despesas primárias correntes limitado à variação do IPCA.

Alguns estados fixaram teto de gastos utilizando-se de outros parâmetros, não vinculados à LC 156.

Adesão ao Plano da LC 156/2016

19 Estados:

AC, AL, AP, CE, ES, GO, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE E SP.

Fonte: Palestra da STN no STF.

Consideração: A adesão dos estados ao plano implica limitação do orçamento para as despesas primárias correntes, inclusive do Judiciário.

Alteração Constitucional em andamento

- **PEC 186/2019** – Medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União

"Art. 167-B. Apurado que, no período de doze meses, a **relação entre despesas correntes e receitas correntes supera noventa e cinco por cento**, o Governador do Estado ou do Distrito Federal e o Prefeito Municipal poderão, enquanto remanescer a situação, adotar os seguintes mecanismos de estabilização e ajuste fiscal :

I- as **vedações e suspensões** previstas nos incisos I a XI do caput do art. 167-A; (**aumento, reajuste, criação de cargos, admissão, concursos públicos, criação ou majoração de benefícios, criação de despesas obrigatórias, etc.**).

II - a **suspensão** de que trata o inciso II do § 1º e no § 2º do art. 167 –A desta Constituição; e (**Progressões e promoções de carreira de servidores públicos**)

III - a **redução** prevista no § 3º do art. 167 -A desta Constituição. (25% de redução na **jornada**, com redução na **remuneração**)”

Despesa com Pessoal – Limite da LRF

- Limite para o Judiciário (Percentual da Receita Líquida do Estado – RCL):

Limite Total: 6% da RCL

Limite Prudencial: 5,7% da RCL (95% do limite total)

Limite de Alerta: 5,4% da RCL (90% do limite total)

- Utilização dos limites no Poder Judiciário da União: PJU: 58,70%

- TJDFT utiliza limite do Poder Executivo Federal (0,275%)

TJDFT: 87,28%

Despesa com Pessoal – Limite da LRF

- Utilização do limite pelos TJs

Média de utilização: 86,86%

Acima de 95%: 1 tribunal

Entre 90% e 95%: 3 tribunais

Entre 85% e 90%: 10 tribunais

Despesa com Pessoal – Limite da LRF

Na verificação do limite, com amparo em decisões dos Tribunais de Contas dos Estados, há deduções de despesas em desacordo com as normas editadas pela STN: (A edição de normas gerais para a consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o Conselho de Gestão Fiscal – art. 50, § 2º, da LRF).

- Abono de Permanência;
- Terço Constitucional de Férias;
- Abono Pecuniário de Férias;
- Férias indenizadas;
- IRRF;
- Inativos e Pensionistas;
- Licença-prêmio em pecúnia.

Obs.: Eventual decisão impedindo estas deduções poderá implicar em ultrapassagem do limite da LRF.

Alterações Constitucionais em andamento

- **PEC 188/2019** – Altera a CF e o ADCT

“Art. 71 – Controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União**, ao qual **compete**:

XII – **consolidar a interpretação das leis complementares** de que tratam os artigos 163, 165, § 9º, e 169, **por meio de Orientações Normativas** que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão **efeito vinculante em relação aos Tribunais de Contas dos Estados** e do Distrito Federal, aos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 5º Da decisão de Tribunal de Contas dos Estados, do Distrito Federal, ou de Tribunal ou Conselho de Contas dos Municípios, que contrariar a orientação normativa ou que indevidamente a aplicar, caberá, na forma da lei que trata o inciso XII do caput, reclamação do Tribunal de Contas da União que, julgando-a procedente, anulará a decisão reclamada e fixará prazo para que outra seja proferida.

§ 6º Em caso de descumprimento do prazo fixado conforme o § 5º, o Tribunal de Contas da União avocará a decisão.” (NR)

- **PEC 186/2019**

“Art. 169 – A despesa com pessoal **ativo, inativo e pensionistas**, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.”

XIII ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO

E-mails para contato:

dao@cnj.jus.br e

secretariageralcnj@cnj.jus.br